



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA JONATHAN GEDDES FRAY – ME.**

**PROCESSO Nº 00094.000124/2014-05**

**CONTRATO Nº 196/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JONATHAN GEDDES FRAY – ME**, CNPJ nº 17.143.697/0001-52, com sede na Rua das Samambaias, 210, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.854-620, telefones nºs (45) 3025-1605 e (45) 8422-2321, neste ato representada pelo Senhor **JONATHAN GEDDES FRAY**, portador do CPF nº 077.738.129-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2014, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.000124/2014-05, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para realizar upgrade de licenças do Software SDL Trados Studio 2011 Pro (network) para SDL Trados Studio 2014 Professional (network), incluindo manutenção, instalação e treinamento, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE**

Os comprovantes das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que porventura venham a acompanhar, ou seja, necessários para o funcionamento dos softwares, serão solicitados pelo gestor deste contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega" para o fornecimento pela



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do anexo (Projeto Básico) deste contrato, nas seguintes condições:

- a) Na avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF.
- b) No prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- c) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

**Subcláusula Primeira** - O recebimento dos comprovantes das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Segunda** - Não serão consideradas entregues as licenças de uso para utilização dos softwares que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas propostas e apresentadas.

**Subcláusula Terceira** - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada das licenças, será rejeitada, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do anexo (Projeto Básico) deste contrato.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** realizará o treinamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação, nas dependências da **CONTRATANTE**, fornecendo o material didático necessário.

**Subcláusula Sexta** - A Equipe Técnica da Diretoria de Tecnologia da **CONTRATANTE** realizará uma inspeção técnica das licenças de uso do software para verificação da sua integridade.

**Subcláusula Sétima** - As licenças de instalação, dispositivos, manuais e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento do software que apresentarem defeito por processo fabril, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** - Após o recebimento do Laudo de Avaliação Técnica, que será emitido em um prazo máximo de 4 (quatro) dias após o recebimento provisório das chaves de uso, o gestor deste contrato emitirá Aceite Definitivo e encaminhará à Secretaria de Administração para fins de pagamento.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes Inexigibilidade de Licitação nº 09/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução deste contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Inexigibilidade de Licitação nº 09/2014.
- 9) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.
- 10) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- 11) Entregar as licenças constantes deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Observar o prazo máximo no qual a **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar as licenças, conforme estabelecido neste contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 13) Declarar, detalhadamente, a garantia técnica das licenças, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido neste contrato e anexo, contado a partir do recebimento definitivo.
- 14) Executar o treinamento, por meio de sua equipe, sendo de sua responsabilidade o cumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 15) Fornecer material com o conteúdo ministrado durante o treinamento em formato PDF (Portable Document Format), para consulta posterior.
- 16) Emitir e entregar certificado de participação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.
- 6) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato.
- 7) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do anexo (Projeto Básico) deste contrato e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 10) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no anexo (Projeto Básico) deste contrato.

ygr





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 11) Permitir que somente pessoas autorizadas pela **CONTRATADA** prestem assistência técnica dentro do prazo de garantia das licenças.
- 12) Rejeitar o recebimento das licenças que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.
- 13) Disponibilizar local para desenvolvimento das atividades previstas e fornecer acesso à equipe da **CONTRATADA** para preparo do ambiente.
- 14) Disponibilizar uma estação de trabalho (PC) para o instrutor e número adequado de estações para os envolvidos no treinamento.
- 15) Disponibilizar material para projeção do material do curso (data show), visando fortalecer o aprendizado do conteúdo pelos participantes.
- 16) Comunicar e mobilizar os participantes do evento.
- 17) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	UPGRADE	UPGRADE DO SDL TRADOS STUDIO 2011 PRO (NETWORK) PARA SDL TRADOS STUDIO 2014 PROFESSIONAL (NETWORK).	2	1.039,00	2.078,00
02	MANUTENÇÃO	SDL PSMA (PRODUCT SERVICE AND MAINTENANCE AGREEMENT) BÁSICO 1 ANO.	12 MESES	135,00	1.620,00
03	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO PRESENCIAL E SUPORTE NA MIGRAÇÃO PARA A NOVA VERSÃO DO SDL TRADOS STUDIO	NSA	3.000,00	3.000,00
04	TREINAMENTO	TREINAMENTO SOBRE AS NOVAS FUNCIONALIDADES DO SDL TRADOS STUDIO 2014 – PRESENCIAL – COM DURAÇÃO DE 8H PARA 2 ALUNOS, JÁ INCLUÍDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO INSTRUTOR.	1	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>8.198,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** =  $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas para a contratação, no valor de **R\$ 8.198,00 (oito mil e cento e noventa e oito reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2014NE802424, de 30/09/2014.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação nele prevista e no Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Terceira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sexta** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Sétima** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

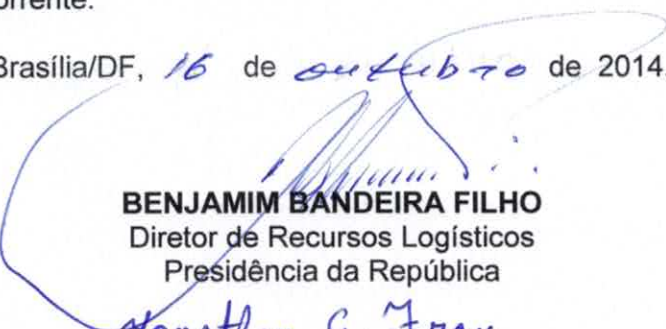
*Ygh*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2014.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

*Jonathan G. Fray*  
**JONATHAN GEDDES FRAY**  
Jonathan Geddes Fray – ME





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO

CONTRATO Nº 196/2014

PROCESSO Nº 00094.000124/2014-05

### PROJETO BÁSICO

#### 1) DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar o upgrade de licenças do Software SDL trados Studio 2011 Pro (network) para SDL Trados Studio 2014 Professional (network), incluindo manutenção, instalação e treinamento, conforme especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.

#### 2) DA JUSTIFICATIVA

A atualização de licenças de uso de Software de tradução, justifica-se no intuito de manter no órgão demandante a versão mais atual da ferramenta em ambiente integrado para realização de traduções, revisões e gerenciamento de projetos, funções essenciais e inovadoras que visam maximizar a produtividade e melhorar o desempenho de toda cadeia produtiva de tradução de documentos oficiais expedidos e recebidos pelo Gabinete Pessoal desta Presidência da República.

*JGR*

#### 3) DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS E ESTIMATIVA DA DESPESA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	UPGRADE	UPGRADE DO SDL TRADOS STUDIO 2011 PRO (NETWORK) PARA SDL TRADOS STUDIO 2014 PROFESSIONAL (NETWORK).	2	1.039,00	2.078,00
02	MANUTENÇÃO	SDL PSMA (PRODUCT SERVICE AND MAINTENANCE AGREEMENT) BÁSICO 1 ANO.	12 MESES	135,00	1.620,00
03	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO PRESENCIAL E SUPORTE NA MIGRAÇÃO PARA A NOVA VERSÃO DO SDL TRADOS STUDIO	NSA	3.000,00	3.000,00
04	TREINAMENTO	TREINAMENTO SOBRE AS NOVAS FUNCIONALIDADES DO SDL TRADOS STUDIO 2014 – PRESENCIAL – COM DURAÇÃO DE 8H PARA 2 ALUNOS, JÁ INCLUÍDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO INSTRUTOR.	1	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>8.198,00</b>



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### 4) UPGRADE E MANUTENÇÃO

4.1) Garantia de no mínimo, 12 (doze) meses após o aceite das licenças de uso dos softwares fornecidos.

4.2) A licitante vencedora deverá garantir que as chaves de acesso das licenças de uso para utilização do software serão entregues a Presidência da República estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir as que por ventura seja constatada pela Presidência da República como "defeituosa".

4.3) A licitante vencedora deverá substituir as licenças de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação oficial da Presidência da República.

4.4) Durante o período de garantia de 12 (doze) meses a licitante vencedora deverá, prestar atendimento do tipo "on line" ou se necessário "on site" nas dependências da Presidência da República, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), por profissionais especializados, visando dirimir dúvidas quanto à instalação e configuração das licenças de uso do software nos computadores da Presidência da República.

4.5) A licitante vencedora deverá atualizar o software, quando uma nova versão for disponibilizada pelo fabricante no prazo de garantia estabelecido por este projeto básico. A atualização de versões do software no ambiente da Presidência da República, deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias, a contar da data oficial da versão.

4.6) O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

#### 5) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1) A atualização das licenças de software, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas contidas neste Projeto Básico.

5.1) Em observância a Instrução Normativa nº 04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que orienta as contratações de serviços de tecnologia pelos órgãos integrantes do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática), vale esclarecer que foi realizada análise para verificar se há existência de softwares livres ou softwares públicos similares àqueles solicitados, utilizando como referência de pesquisa o Guia Livre Versão Ipiranga, disponível no endereço [HTTP://www.governoeletronico.gov.br](http://www.governoeletronico.gov.br). Onde de acordo com a análise técnica realizada, o software elencado e objeto desta aquisição atende todas as necessidades do demandante.

#### 6) LOCAL E ENTREGA





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

6.1) Os comprovantes das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que por ventura venham a acompanhar, ou seja, necessários para o funcionamento dos softwares deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota de empenho.

6.2) Os comprovantes das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares deverão ser entregues na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da Presidência da República, situada na Avenida N2 Norte – Almoxarifado da Presidência da República, de acordo com o prazo estabelecido.

6.3) O recebimento dos comprovantes das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da licitante vencedora.

*YGB*

6.4) Não serão consideradas entregues as licenças de uso para utilização dos softwares que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas propostas e apresentadas.

6.5) Realizar o treinamento em até 30 dias após a emissão da nota de empenho nas dependências da Presidência da República, fornecendo o material didático necessário. Em caso de não realização do treinamento, a empresa será multada conforme item 7.1, item c.

## 7) SANÇÕES

7.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b) Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico.

e) Advertência.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7.2) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3) A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

7.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

7.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8) As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 8) ACEITE E PAGAMENTO

8.1) A Equipe Técnica da Diretoria de Tecnologia da PR realizará uma inspeção técnica das licenças de uso do software para verificação da sua integridade.

8.2) As licenças de instalação, dispositivos, manuais e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento do software que apresentarem defeito por processo fabril, deverão ser substituídas pela contratada, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação por parte da Presidência da República.

8.3) Após o recebimento do Laudo de Avaliação Técnica, que será emitido em um prazo máximo de 4 dias após o recebimento provisório das chaves de uso, o Gestor da PR emitirá Aceite Definitivo e encaminhará à Secretaria de Administração para fins de pagamento, que será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## 9) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Natureza de Despesa 44.90.39.93 – Aquisição de Software - Fonte 100.

## 10) DAS OBRIGAÇÕES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

10.1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Projeto Básico.

10.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.3) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4) Comunicar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6) Efetuar o pagamento a licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

10.7) Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia das licenças.

10.8) Rejeitar o recebimento das licenças que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.9) Disponibilizar local para desenvolvimento das atividades previstas e fornecer acesso à equipe da licitante vencedora para preparo do ambiente.

10.10) Disponibilizar uma estação de trabalho (PC) para o instrutor, e número adequado de estações para os envolvidos no treinamento.

10.11) Disponibilizar material para projeção do material do curso (data show), visando fortalecer o aprendizado do conteúdo pelos participantes.

10.12) Comunicar e mobilizar os participantes do evento.

10.13) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do evento.

*JGB*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



## 11) DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

11.2) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

11.3) A licitante vencedora fica obrigada a entregar as licenças constantes deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

11.4) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega das licenças, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros.

11.5) Observar o prazo máximo no qual a licitante vencedora ficará obrigada a entregar as licenças, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

11.6) Declarar, detalhadamente, a garantia técnica das licenças, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Projeto Básico, contado a partir do recebimento definitivo.

11.7) Executar o treinamento, por meio de sua equipe, sendo de sua responsabilidade o cumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.8) Fornecer material com o conteúdo ministrado durante o treinamento em formato PDF (Portable Document Format), para consulta posterior.

11.9) Emitir e entregar certificado de participação.

Brasília, 20 de Agosto de 2014

**Ramon Eduardo de Barros Barreto**  
Coordenador Geral de Operações e Atendimento a Usuários

Aprovo o presente Projeto Básico na forma proposta, conforme legislação vigente.

Em / /2014.

**Maurício Marques**  
Diretor de Tecnologia